1888 Maio 9 — Ao Exmo Cons.º Procurador Regio do Porto — 15 L.º 7.º 9

Confidencial reservado — Illmo Exmo S. — Devolvo a V. Ex.ª o officio original que lhe dirigio o seu Delegado na comarca de Arvar em 7 do corrente mez de Maio com o N.º 36. Fica archivado por copia na Secretaria d'esta Procuradoria Geral. — Visto que S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça, por deliberação exclusivamente sua, entendeu que devia mandar um emissario ou commissario especial averiguar a verdade das deploraveis occorrencias, que n'aquella comarca, desde muito tempo teem alterado e perturbado a ordem publica, difficultado e impedido a regular administração da justiça, offendido e insultado os Magistrados judiciaes no exercicio das suas funcções ou por causa do exercicio das suas funcções, cumpre-me aguardar as ordens do Governo, e proceder em conformidade d'essas ordens. — Devo informar a V. Ex.ª, que no meu ultimo officio sobre o assumpto, ponderei a S. Ex.ª o Sr. Ministro da Justiça, que a mudança do Juiz e do Delegado, só por si, não era, a meu juizo, providencia efficaz para debellar a quasi anarchia que campeia em Arvar; e que para restabelecer ali o imperio da lei e da justiça, entretanto e contra todos, sem excepção de parcialidades politicas, eram indispensaveis providencias administrativas e militares. — Deus G.e V.e (a) O Proc.r Ger.l da C.a e F.a — António Cardoso Avelino.

Maio 14 Estrangeiros — Illmo Exmo S. — Examinei os documentos que compõem o processo de syndicancia, a que se procedeu no Consulado de Portugal no Maranhão para conhecer dos — 16 L.º 7.º dos Cons. 7.º 9